Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

REQUERIMENTO N° 39/2011

Exmº Sr. Presidente da CMDM
EDUARDO JOSÉ RAMOS

Requeiro informações ao Executivo Municipal, em atenção ao projeto do loteamento (processo 7064/10) localizado no terreno acima da Nascente da Biquinha, ao qual obtive conhecimento, na semana passada, através de uma cópia do projeto (segue em anexo cópia), o que nos deixa estarrecido diante das demarcações naquela área de APP, em total desacordo com as Leis vigentes que regem a preservação ambiental.

> "Atentamo-nos, que aquela área por si só é considerada Área de Preservação Permanente – APP, caracterizando-se protegida por Lei Federal, Estadual e Municipal, significando que não são apropriadas para alteração de uso da terra, devendo permanecer **cobertas com vegetação natural** e com a **função ambiental**, dentre outras, de **preservar** os **recursos hídricos**, **proteger** o **solo** e **assegurar** o **bem-estar** das **populações humanas"**.

Constatamos, no projeto do loteamento, fatos divergentes quanto o atendimento as leis, por exemplo: demonstrando raio mínimo de proteção de 50 metros, contrariando a **Lei Orgânica Municipal** em seu raio mínimo de 100 metros de proteção, da mesma forma diverge da **Lei 816/79** em seu artigo 8º letra "a", demarcação das vias a qual poderá conter apenas **rede viária** transversal ou vias longitudinais para **pedestres** e, visualmente, constatamos que a **Supressão da Vegetação Natural**, com capina e roçado está sendo feito há apenas 10 m (dez metros) de distância do Olho D'Água da Nascente, em total desacordo com as leis especificas ambientais que delimitam seus raios de proteção.

Propositalmente, seus proprietários negligenciam na forma de cuidar daquela área de preservação permanente, estando assim suprimindo a vegetação natural no seu **raio de proteção**, colocando em risco a **água cristalina** daquela já **"Centenária Biquinha",** vindo a caracterizar **CRIME AMBIENTAL** em total desrespeito a Lei Federal nº 4.771/65, que preceitua:

> Art. 4º A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Assim, por se tratar de apelo popular em defesa do meio ambiente (mais de 800 assinaturas), acrescentando a isso a **Lei Orgânica Municipal**, em seu **artigo 214**; onde a **Nascente da Biquinha** é referenciada como **"Patrimônio Natural e Paisagístico do Município"** e seu **§ 3º**: "é de **100 (cem) metros** de largura o raio mínimo de proteção da nascente da biquinha", e o **artigo 8º**, da mesma Lei, que insere a **competência municipal** de **suplementar** a **legislação Federal** e a **Estadual** no que couber sobre assuntos de interesse local, e, tendo por base a **Lei Municipal 816/79**; que disciplina o **Parcelamento do Solo**, em seu **artigo 8º**: **"Requisitos técnicos para o loteamento"** e letra **"a":** "Os loteamentos situados ao longo de cursos d'água e **nascentes**, (...) podendo-se exigir **largura maiores** quando a **situação ambiental local** assim **necessitar**, a qual poderá conter apenas **rede viária transversal** ou **vias longitudinais** para **pedestres**". Observado também que no projeto não foi demarcado o raio de proteção das outras 3 (três) nascentes existentes na propriedade.

Salientamos por último, que aquela área a ser loteada, por caracterizar-se como de Área de Preservação Permanente e no que enseja as normas ambientais que regem o PDM, será incluída no Plano Diretor Municipal – PDM, como Zona de Preservação Ambiental – ZPA.

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Ante o exposto e na reivindicação da comunidade que buscam nesta Casa Legislativa a defesa dos seus direitos, onde propõe a aplicação do princípio estabelecido na Constituição Federal, no art. 225, que depreende o compartilhamento entre **Poder Público** e **Coletividade** no dever de defender o meio ambiente, e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Houvemos por bem, mais uma vez, alertar a Administração Municipal, quanto à fragilidade daquela área ambiental, tornando-se temeroso qualquer investida em construir casas, estradas, arruamentos e esgotamento sanitário naquela área de APP, (área esta que dista apenas 70 metros a largura que vai da Pedra Campinho até o Olho D'Água da Nascente), área de terra que absorve e filtra as águas das chuvas que abastece aquela nascente, vindo a diminuir a Vegetação Natural e tendo como agravante secar ou poluir aquela Centenária Nascente, tornando imprópria aquela água para o consumo humano.

Mas, apesar da própria Constituição Municipal ter inserido o **DEVER** de: **defender**, **conservar** e **preservar**; na verdade a própria Administração Municipal está desrespeitando-a a todo instante, quando não observa que naquele local está sendo praticado **Crime Contra o Meio Ambiente**, ato praticado pela supressão da vegetação natural que é ato **lesivo** ao meio ambiente, e, ato **ilegal** se vier há ser aprovado o loteamento pelo **Executivo Municipal**, pois havendo autorização da municipalidade para tal ato, estará contrariando o disposto em qualquer legislação vigente, inclusive, o que vem caracterizado no **artigo 166 do Código Penal Brasileiro**, ou seja, **Alterando Local Especialmente Protegido Por Lei.**

Portanto, pedimos que seja **CANCELADO** qualquer tipo de autorização ou permissão do **USO DO SOLO NAQUELE LOCAL**, por ser totalmente lesivo aos interesses do povo, pelos fundamentos legais mencionados especialmente as Leis Federais, Estaduais e Municipais que protegem o Meio Ambiente, condenando ainda os beneficiários a repor o que houver degradado, tendo em vista o **clamor** de toda a **Sociedade Martinense**, na defesa de seus direitos.

Anexos:

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

1- Projeto da área com lotes definidos e com demarcação do raio de 50 metros;

2- Projeta da área a ser loteada com demarcações dos raios de 50 e de 100 metros.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2011.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador